

MESTRADO EM MATEMÁTICA DA UFBA

REGIMENTO INTERNO

O presente regimento disciplina e organiza o funcionamento do Programa de Mestrado em Matemática da Universidade Federal da Bahia – UFBA.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Mestrado em Matemática da Universidade Federal da Bahia, doravante chamado de Programa, oferta um curso de Matemática no nível de mestrado.

Parágrafo único – O objetivo do Programa é habilitar profissionais para desenvolverem atividades de pesquisa e docência superior no campo da Matemática ou Estatística.

Art. 2º As áreas de concentração do Programa são: Matemática e Estatística.

- I. As linhas de pesquisa da área de concentração Matemática são: Álgebra; Análise; Geometria Diferencial; Lógica e Topologia; Probabilidade; Sistemas Dinâmicos.
- II. As linhas de pesquisas da área de concentração Estatística são: Modelagem; Estatística Aplicada.
- III. Poderão ser criadas novas áreas de concentração/linhas de pesquisa, de acordo com critérios definidos neste regimento.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 3º O corpo docente do Programa será constituído por pesquisadores doutores com produção científica relevante em uma das linhas de pesquisas das áreas de concentração do Programa, credenciados em uma das seguintes categorias:

- I. Permanente: docente, que atue de forma sistemática e continuada no

Programa, assumindo a realização das atividades docentes de ensino, de pesquisa e de orientação, e que tenha vínculo funcional-administrativo com a UFBA ou, em caráter excepcional, se enquadre em um dos casos regulamentados pela Capes.

- II. Visitante: docente ou pesquisador com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral e que possuam contrato de trabalho por tempo determinado com a UFBA ou bolsa concedida para este fim.
- III. Colaborador: demais pesquisadores, que contribuam para o Programa desenvolvendo atividades docentes de pesquisa, ensino, extensão ou orientação.

§ 1º O número de docentes credenciados como permanentes não deverá ser inferior a 70% do corpo docente total.

§2º Ao final de cada ano o Colegiado discutirá o enquadramento dos docentes nas categorias de Permanente, Visitante ou Colaborador, de acordo com critérios estabelecidos pelo próprio.

Art. 4º São atribuições dos membros do Corpo Docente:

- a) Ministras disciplinas da grade curricular do Programa;
- b) Desenvolver projetos de pesquisa;
- c) Orientar discentes do Programa;
- d) Integrar comissões julgadoras de Dissertações e de atividades do Programa;
- e) Desempenhar outras atividades pertinentes ao Programa, nos termos dos dispositivos regulamentares da UFBA;
- f) Concorrer em editais de fomento à pesquisa das agências de fomento, quando for pertinente.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO

Art. 5º A coordenação do Programa caberá ao seu Colegiado constituído por:

- a) Oito docentes permanentes, eleitos pelos membros permanentes e colaboradores em votação direta, cada docente votando em tantos nomes quantos forem as vagas a serem preenchidas, observando a representatividade dos Departamentos ou equivalente nos quais estejam alocados componentes curriculares obrigatórios;
- b) Dois representantes discentes, eleitos, em votação direta, pelos discentes regularmente matriculados, cada discente votando em

tantos nomes quantos forem as vagas a serem preenchidas.

c) Um representante do corpo técnico-administrativo do Instituto de Matemática e Estatística da UFBA, eleito pelos seus pares.

§ 1º Os mandatos serão de dois (02) anos para os representantes docentes e servidores técnicos-administrativos, e de um (01) ano para os representantes discentes, todos com direito a uma única recondução.

§ 2º Em caso de vacância de um ou mais membros do Colegiado, as vagas resultantes serão preenchidas através de eleição de novos membros, que terão mandatos de acordo com o parágrafo 1º deste artigo.

Art. 6º O Colegiado terá um Coordenador e um Vice Coordenador, ambos com mandato de dois anos.

§ 1º O Coordenador e o Vice Coordenador serão eleitos pelo Colegiado, entre os seus membros docentes.

§ 2º Compete ao Vice Coordenador substituir o Coordenador nos seus impedimentos ou afastamentos.

§ 3º No caso de vacância do cargo do Coordenador, assumirá o Vice Coordenador pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, dentro do qual proceder-se-á a nova eleição.

Art. 7º São atribuições do Colegiado:

- a) Propor reformulações no Programa;
- b) Decidir sobre o credenciamento ou renovação de credenciamento de docentes para o Programa, obedecendo a critérios definidos neste Regimento;
- c) Decidir sobre a criação de uma nova linha de pesquisa e/ou área de concentração;
- d) Decidir sobre o planejamento acadêmico de cada período letivo, incluindo as atividades extracurriculares e a indicação dos docentes responsáveis pela oferta acadêmica de disciplinas e atividades;
- e) Deliberar sobre a indicação e a substituição de orientador;
- f) Deliberar, em cada caso, sobre a colaboração de instituições e docentes não pertencentes ao Programa;
- g) Responsabilizar-se pelo processo de seleção de candidatos ao Programa;
- h) Deliberar sobre os projetos de dissertação;
- i) Deliberar sobre processos de afastamento de discentes e de trancamento de matrícula;
- j) Homologar as composições e as decisões das Comissões de Seleção, Comissões Julgadoras de Defesas de Dissertação e Comissões Avaliadoras de Atividades.

Art. 8º As regras do credenciamento e recondução são publicadas em resolução específica do colegiado.

Art. 9º Docente com titulação de doutor poderá, por solicitação do orientador e a critério do Colegiado, ser reconhecido, sem o processo formal de credenciamento, como coorientador de dissertação.

Art. 10º São atribuições do Coordenador do Programa:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos programas das disciplinas e a execução dos demais planos de trabalhos acadêmicos;
- b) Fazer cumprir as decisões dos Órgãos Superiores sobre matérias relativas ao Programa;
- c) Encaminhar reformulações no Programa propostas pelo Colegiado aos órgãos competentes;
- d) Contactar outros centros de ensino e pesquisa, bem como órgãos financiadores, nacionais e internacionais; providenciar e efetuar prestações de contas e dispor sobre recursos destinados ao Programa, através dos setores competentes;
- e) Tomar as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do Programa;
- f) Representar o Programa junto às instâncias superiores e entidades de ensino, pesquisa e financiamento;
- g) Responsabilizar-se pelos contatos com as instituições de fomento à pós-graduação;
- h) Providenciar, junto aos órgãos competentes, a expedição de diplomas;
- i) Dar andamento aos processos de trancamento de matrícula ou desligamento de discentes do Programa, junto aos órgãos competentes;
- j) Responsabilizar-se pelo processo de inscrição de candidatos no Programa, segundo normas estabelecidas pelo Colegiado;
- k) Responsabilizar-se pela supervisão do processo de seleção, da orientação e da matrícula, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- l) Solicitar bolsas de estudo ou apoio técnico em editais ou chamadas adequadas à participação do Programa.
- m) Propor a oferta de disciplinas e atividades extracurriculares;
- n) Propor, a cada período letivo, o elenco e o horário das disciplinas a serem ministradas no período subsequente, bem como o calendário de outras atividades do Programa;

CAPÍTULO IV

DA CRIAÇÃO DE NOVAS LINHAS DE PESQUISAS OU ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO

Art. 11º A solicitação de criação de uma nova linha de pesquisa/área de

concentração deve ser encaminhada por um docente do quadro permanente da UFBA ao Colegiado, contendo os seguintes elementos:

- a) Especificação da nova área de concentração/linha de pesquisa proposta;
- b) Justificativa para a criação dessa nova área de concentração/linha de pesquisa;
- c) Lista dos pesquisadores participantes;
- d) Curriculum Vitae atualizado de cada pesquisador participante, com ênfase na produção intelectual dos quatro últimos anos;
- e) Projeto de pesquisa coletivo.

Parágrafo único - Na avaliação da proposta de criação de uma nova área de concentração/linha de pesquisa, o Colegiado observará se a proposta acumula as seguintes condições:

- i. Todos os docentes participantes da proposta deverão satisfazer as condições necessárias de credenciamento como docente do Programa, conforme resolução de credenciamento e recondução vigente.
- ii. A proposta deverá contar com a participação de, no mínimo, dois docentes do quadro permanente da UFBA;
- iii. A produção científica dos docentes participantes da proposta deverá estar de acordo com a área de concentração/linha de pesquisa proposta;
- iv. Pelo menos um dos docentes do quadro permanente da UFBA que integram a proposta deverá ter produção científica continuada e relevante, com perfil de membro permanente.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ACADÊMICA E CURRICULAR

SECÇÃO I

DA SELEÇÃO

Art. 12º Para a inscrição serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Histórico escolar dos cursos de graduação e pós-graduação cursados;
- b) Curriculum Vitae;
- c) Formulário de inscrição preenchido, com a indicação da área de concentração;
- d) Cópias de documento de identidade e CPF;
- e) Comprovante de pagamento de taxa de inscrição.
- f) Documento de quitação eleitoral, para candidatos de nacionalidade brasileira.

g) Documento de quitação com o serviço militar, para candidatos de nacionalidade brasileira do sexo masculino.

Art. 13º O processo seletivo poderá ser feito através de uma prova escrita e/ou da análise do Curriculum Vitae e/ou do histórico escolar do candidato.

Art. 14º A seleção será anual, para início no primeiro semestre de cada ano, podendo ocorrer seleção para o segundo semestre do ano.

§ 1º A seleção terá validade para ingresso apenas no semestre ao qual se destina.

§ 2º O candidato que não efetivar sua matrícula perderá direito à vaga, que poderá ser preenchida por candidato aprovado e classificado em posição imediatamente inferior.

Art. 15º Para cada seleção, o Colegiado designará uma Comissão de Seleção, que será responsável por todas as etapas do processo.

Parágrafo único – Ao final do processo seletivo, a Comissão de Seleção elaborará um relatório a ser submetido à aprovação do Colegiado.

Art. 16º A critério do Colegiado e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser admitidas matrículas em disciplinas do Programa na categoria de aluno especial.

Parágrafo único - Os créditos assim obtidos poderão ser validados, a critério do Colegiado, no caso de uma posterior admissão do discente ao Programa, respeitando-se o limite de quatro (04) componentes curriculares.

SECÇÃO II

DO CURRÍCULO

Art. 17º Constituem componentes curriculares do Programa:

- I. Disciplinas;
- II. Atividades curriculares;
- III. Dissertação de mestrado.

Parágrafo único – As atividades referidas no item II são obrigatórias e compreendem:

- a) Projeto de Dissertação;
- b) Pesquisa Orientada, com vistas à elaboração da dissertação;
- c) Estágio Docente Orientado ou Tirocínio Docente Orientado.

Art. 18º As disciplinas e atividades do Programa são distribuídas em três

períodos letivos ao longo do ano:

- a) Primeiro Período: janeiro e fevereiro;
- b) Segundo Período: março a julho;
- c) Terceiro Período: agosto a dezembro.

SECÇÃO III

DA AVALIAÇÃO E APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS E ATIVIDADES

Art. 19º A nota de cada atividade acadêmica-científica será composta:

- I. pela apuração da frequência às aulas ou às atividades previstas;
- II. pela atribuição de notas a trabalhos e exames.

Art. 20º Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, o docente da disciplina, a seu critério, atribuirá notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º A nota mínima de aprovação em uma disciplina é 5,0 (cinco).

§ 2º Será reprovado por falta o discente que deixar de frequentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) de uma disciplina ou de uma atividade.

Art. 21º Ao final do curso, o discente deverá obter média aritmética das notas das disciplinas cursadas igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 1º É permitido ao discente repetir uma vez a disciplina na qual tenha obtido nota inferior a 7,0 (sete).

§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior, para efeito de cálculo da média de que trata o *caput* deste artigo, será considerada apenas a nota obtida pelo discente na última vez em que cursar a disciplina.

§ 3º O discente só poderá submeter a julgamento a sua dissertação caso atenda ao disposto no *caput* deste artigo.

Art. 22º A critério do professor e com a anuência do Colegiado, a avaliação de aprendizagem poderá ser considerada incompleta (IC) quando o estudante que tenha participado normalmente das atividades do componente curricular, não tenha concluído suas tarefas até o final do semestre, cabendo ao professor substituir a menção IC (incompleto) pela nota final ou pela menção de aprovação ou reprovação, conforme o caso, até o final do semestre subsequente.

Art. 23º Nas atividades previstas no parágrafo único do Artigo 17º, o discente

será considerado aprovado ou reprovado, sem atribuição de nota.

Art. 24º Até o quarto período de seu ingresso no Programa, o discente deverá se matricular na atividade Projeto de Dissertação.

§ 1º Durante o período letivo em que estiver matriculado na atividade Projeto de Dissertação e de acordo com calendário fixado pelo Colegiado, o discente deverá apresentar um seminário, aberto à comunidade acadêmica, no qual descreverá em linhas gerais o seu projeto de dissertação, seguindo-se a discussão do mesmo.

§ 2º A avaliação do discente na atividade Projeto de Dissertação será feita por uma comissão nomeada pelo Colegiado, composta por três docentes do Programa.

Art. 25º A partir do período em que se matricular na atividade Projeto de Dissertação, o discente deverá, a cada período letivo, matricular-se na atividade Pesquisa Orientada.

Parágrafo único - A avaliação do discente na atividade Pesquisa Orientada será feita, a cada semestre, pelo orientador.

Art. 26º Será desligado do Programa o discente que:

- a) For reprovado em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;
- b) For reprovado em duas atividades ou duas vezes na mesma atividade;
- c) For reprovado em uma disciplina e uma atividade;
- d) Não atender ao disposto no caput dos Artigos 24º e 25º;
- e) For reprovado no julgamento de sua dissertação, por duas vezes;
- f) Não cumprir o prazo estipulado no § 1º do Artigo 30º;
- g) Não concluir o curso no prazo máximo estipulado no Artigo 37º.

SECÇÃO IV

DA DISSERTAÇÃO

Art. 27º A dissertação deverá ser encaminhada pelo discente à Coordenação do Programa, para julgamento, em formato pdf, após ter sido considerada, pelo orientador, em condições de julgamento.

Art. 28º A dissertação será avaliada por uma Comissão Julgadora, escolhida pelo Colegiado, composta por 03 (três) especialistas de reconhecida competência, sendo pelo menos 1 (um) docente não pertencente ao corpo docente do Programa.

§ 1º Serão indicados dois suplentes para a Comissão Julgadora, sendo um deles não pertencente ao corpo docente do Programa.

§ 2º A Coordenação do Colegiado encaminhará, a cada examinador, um exemplar do trabalho, bem como as informações pertinentes sobre o processo de julgamento, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data da defesa da dissertação.

Art. 29º O julgamento da dissertação se dará em sessão pública do Colegiado, com apresentação oral do candidato, seguida de arguição por parte da Comissão Julgadora.

§ 1º O resultado da apresentação da dissertação será expresso por uma das menções aprovada ou reprovada.

§ 2º O trabalho de conclusão será considerado aprovado se obtiver aprovação por, no mínimo, 2 (dois) examinadores.

Art. 30º A Comissão Julgadora poderá condicionar a emissão de pareceres finais à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem na alteração da substância fundamental do trabalho.

§ 1º O mestrando disporá de 60 (sessenta) dias para efetivar as alterações e encaminhá-las à Comissão Julgadora.

§ 2º O descumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior implicará o desligamento do discente do Programa.

Art. 31º O diploma de Mestre em Matemática será expedido a partir de requerimento do discente, após o cumprimento das exigências do Programa, junto aos órgãos competentes da Universidade.

SECÇÃO V

DA ORIENTAÇÃO DOS DISCENTES

Art. 32º Dentro do prazo máximo de 09 (nove) meses de ingresso no Programa, o discente deverá escolher seu orientador, entre os docentes do Programa, observando a disponibilidade do docente escolhido, devendo a escolha ser aprovada pelo Colegiado.

Parágrafo único – O número de orientandos por orientador é publicado em resolução específica do colegiado.

Art. 33º A pedido do orientador ou do orientando, o Colegiado poderá autorizar a substituição do orientador.

Art. 34º São atribuições do orientador:

- a) Elaborar, juntamente com o orientando, o seu programa de estudo, incluindo o elenco de disciplinas específicas e o tema preliminar da

- dissertação do candidato;
- b) Supervisionar o estágio/tirocínio de docência na graduação do orientando;
 - c) Orientar a dissertação do orientando em todas as fases de elaboração;
 - d) Sugerir, ao Colegiado, nomes de docentes para integrar as Comissões Julgadoras da Dissertação e do Projeto de Dissertação;

SECÇÃO VI

DA OBTENÇÃO DE GRAU

Art. 35º Os discentes regularmente matriculados no Programa deverão cumprir uma das atividades: Estágio Docente Orientado ou Tirocínio Docente Orientado, i.e., realizar um estágio de docência na graduação.

§ 1º O período de estágio de docência é de 1 (um) período letivo.

§ 2º O estágio de docência será planejado pelo orientador do discente e articulado entre a Coordenação do Programa e o Departamento de Matemática ou o Departamento de Estatística.

§ 3º O acompanhamento do estágio e a avaliação do discente nesta atividade caberão ao professor orientador.

§ 4º A critério do Colegiado, o discente poderá ser dispensado das atividades Estágio Docente Orientado ou Tirocínio Docente Orientado, caso comprovada sua experiência em ensino superior.

Art. 36º O discente deverá mostrar conhecimento em nível de leitura da língua inglesa, que será avaliado pelo orientador mediante a capacidade de compreender um artigo matemático.

Art. 37º O tempo para conclusão do Curso de Mestrado em Matemática é de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da matrícula inicial-

I – O prazo mínimo para a conclusão do mestrado será de doze (12) meses. A critério do Colegiado, o prazo de conclusão poderá ser prorrogável até o limite de trinta e seis (36) meses.

Art. 38º O discente poderá solicitar ao Colegiado o trancamento de matrícula, por motivos relevantes, pelo período máximo de 1 (um) período letivo, não sendo o período de trancamento contado para o prazo de integralização do Programa, previsto no *caput* do Artigo 37º.

Art. 39º O discente poderá solicitar à Coordenação o trancamento da matrícula em uma disciplina, antes de transcorrido 1/3 das atividades da mesma, não sendo, nesse caso, a referida disciplina computada no histórico escolar.

Art. 40º A critério do Colegiado, poderão ser reconhecidas até 4 (quatro) disciplinas cursadas com aprovação em outros cursos de pós-graduação stricto sensu há menos de 5 (cinco) anos da data da solicitação.

§ 1º Para o reconhecimento das disciplinas, o discente deverá dirigir um pedido neste sentido ao Colegiado, incluindo os documentos específicos com as ementas das disciplinas e as respectivas notas ou conceitos.

§ 2º Não será permitido o aproveitamento parcial de uma disciplina.

Art. 41º A pedido do discente, as notas ou conceitos referentes às disciplinas do Programa, cursadas em períodos anteriores à matrícula do discente, poderão ser integralmente validadas.

Art. 42º Fará jus ao título de Mestre em Matemática o discente regular que:

- a) Obter aprovação nas cinco disciplinas obrigatórias e, no mínimo, 03 (três) disciplinas optativas do quadro curricular do Programa, respeitando a média prevista no Artigo 21º de acordo com os Dados do Currículo do curso;
- b) Obter aprovação nas atividades Curriculares definidas no parágrafo único do Artigo 17º;
- c) Obter aprovação no julgamento da Dissertação;
- d) Não tiver pendências junto às bibliotecas da UFBA;
- e) Encaminhar, se for o caso, as alterações da sua dissertação, propostas pela Comissão Julgadora, no prazo estipulado no § 1º do Artigo 30º.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 44º Este regimento entrará em vigor a partir da sua aprovação pela Congregação do Instituto de Matemática e Estatística, revogadas as disposições em contrário.